



**CONVENÇÃO COLETIVA – PESSOAL ADMINISTRATIVO
2024/2026**

FEDERACAO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 00.990.420/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCACAO DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARACAJU E DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.073.259/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sra. ANTONIA MARIA DÓREA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA, NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ENSINO SUPERIOR, E CURSOS PREPARATÓRIOS EM GERAL, com abrangência territorial em Sergipe. Parágrafo único - A categoria profissional Trabalhadores da Área Administrativa abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos estabelecimentos de ensino, na Educação Básica, Ensino Superior e Cursos Preparatórios em Geral. Objetiva esta Convenção Coletiva estabelecer reajuste remuneratório aos integrantes do Sindicato Profissional, além de criar e melhorar as condições de trabalho complementares à legislação vigente, a fim de ensejar o aperfeiçoamento e melhoria das relações de trabalho entre os Estabelecimentos de Ensino e os Empregados, com abrangência territorial em SERGIPE.



Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA SALARIAL

Compete a cada Estabelecimento de Ensino estabelecer sua Política Salarial, observando a Isonomia Salarial, na forma da Lei.

§ 1º - Cada Estabelecimento poderá, observado o "caput", estabelecer seu Plano de Carreira e Política de Remuneração, prevendo, inclusive, regras de transição quanto ao enquadramento do Trabalhador da Área Administrativa, resguardando os direitos já adquiridos.

§ 2º - Fica assegurado a todo Trabalhador em Educação **igualdade salarial quando exercer as mesmas funções ou prestar serviço de igual valor**, desde que preenchidos os requisitos previstos no artigo 461 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos estabelecimentos que adotarem plano de cargos e salários, que serão apresentados no SINPRO-SE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de março de 2024**, os salários dos Trabalhadores da Área Administrativa respectivamente abrangidos pelo presente Instrumento Normativos, reajustam-se, corrigem-se e aumentam-se **em: Ensino Superior – 2,0% (dois vírgula zero por cento); Educação Básica e Cursos Preparatórios em Geral – 3,0% (três vírgula zero por cento)**, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisado.

§ 1º Considerando a data da assinatura do presente Instrumento Normativo, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês **competência março/2024 não tenha sido concedido e/ou tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no "caput"**, fica a Escola obrigada a pagar a diferença até a folha de pagamento do mês de **janeiro/2025**.

§ 2º Para todos os efeitos, ficam zerados todos os índices anteriores a esta Convenção, inclusive, aqueles que não foram autorizados pelo Governo Federal.

§ 3º O reajuste previsto no "caput" desta cláusula terá vigência no período de **1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025**.

§ 4º - O índice para o reajuste salarial de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026** será negociado no início do ano de 2025.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, de caráter não eventual, o Trabalhador da Área Administrativa substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Parágrafo Único - Entende-se como caráter eventual a substituição que vise atender determinada necessidade institucional de difícil programação e desde que inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O Estabelecimento de Ensino deverá fornecer ao Trabalhador da Área Administrativa, mensalmente, expressamente ou eletronicamente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso:

- a) identificação do Estabelecimento de Ensino;
- b) identificação do Trabalhador da Área Administrativa;
- c) denominação da função se houver faixas salariais diferenciadas;
- d) carga horária mensal;
- e) outros eventuais adicionais;
- f) descanso semanal remunerado;
- g) horas extras realizadas;
- h) valor do recolhimento do FGTS;
- i) desconto previdenciário;
- j) outros descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É irredutível o salário base do Trabalhador da Área Administrativa, exceto se a redução resultar:

D. Silva



a) de pedido do Empregado, com diminuição proporcional da jornada de trabalho, assinado por ele, protocolado no sindicato;

b) de exclusão de horas excedentes acrescidas à carga horária, em caráter eventual ou por motivo de substituição.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANT. SAL. QUINZ., DO PRAZO PARA PAG. DOS SAL. E DA AUT. PARA DESCONTO

É faculdade de cada estabelecimento de ensino a concessão de antecipação salarial de no máximo 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, observando as regras da legislação vigente.

§ 1º - O salário será pago, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - Os Estabelecimentos de Ensino que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverá proporcionar ao Trabalhador da Área Administrativa tempo hábil para o recebimento, preferencialmente no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição.

§ 3º - Os Estabelecimentos de Ensino poderão efetuar o pagamento dos salários do Trabalhador da Área Administrativa através de agência bancária, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

§ 4º - Além dos descontos legais e dos previstos na presente Convenção Coletiva, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, referente às mensalidades e matrículas dos cursos oferecidos pelo estabelecimento de ensino, despesas com farmácia, além daquelas previstas na legislação trabalhista e desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário no mês das férias, quando houver solicitação prévia, na forma da Lei ou em condições mais favoráveis que o estabelecimento de ensino vier a instituir.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Todo Trabalhador da Área Administrativa que laborar após as 22h fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário-hora contratual, ressalvadas as vantagens legais.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS QUINQUÊNIOS

A cada 05 (cinco) anos, os Trabalhadores da Área Administrativa receberão 5,0% (cinco por cento) a título de quinquênio por tempo de serviços ininterruptos prestados ao mesmo empregador, calculado sobre o salário base, limitado a 40% (quarenta por cento) do salário base, resguardado os direitos adquiridos até esta data.

§ 1º - A contagem do tempo de serviço para as instituições que não concedem tal benefício passará a contar da data de entrada em vigor da Primeira Convenção Coletiva da respectiva categoria (1º de março de 2008).

§ 2º - O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos a contratos anteriores já rescindidos e períodos anteriores a primeira Convenção Coletiva da categoria. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente.

§ 3º - A vantagem denominada quinquênio poderá ser objeto de incorporação, manutenção ou substituição por norma que contemple a progressão horizontal do Trabalhador da Área Administrativa desde que a mesma aborde o tempo de serviço do trabalhador na instituição como critério de promoção, de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração de cada instituição de ensino.

§ 4º - Considera-se tempo de serviço efetivo os afastamentos previstos em lei e que interrompem o contrato de trabalho.

§ 5º - Não se consideram tempo de serviço efetivo os afastamentos decorrentes de suspensão de contrato de trabalho previstos em lei.



Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE-TRANSPORTE

Os Estabelecimentos concederão a todos os membros da categoria profissional o vale-transporte, de acordo com a legislação específica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO, DO AVISO PRÉVIO E DA QUITAÇÃO ANUAL

As instituições de Ensino poderão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço na sede do SINPRO/SE.

§ 1º - No ato da homologação o SINPRO/SE deve exigir, para análise os documentos necessários para conferência, a exemplo de extratos de FGTS; ficha financeira, contracheques, bem como o cotejo com os direitos devidos e neles descritos, sendo as empresas obrigadas a fornecê-los, sob pena de não concretizar o ato da homologação.

§ 2º - Caso seja constatada, pela análise documental, alguma irregularidade ou diferença de pagamento e/ou recolhimentos, deverá efetivar a homologação do Termo de Rescisão Contratual, com a aposição de ressalva, no seu verso, quanto aos direitos inobservados e/aos que são quitados por valores inferiores aos devidos, desde que haja concordância do trabalhador.

§ 3º - Na nova regra da CLT, independentemente se o aviso for trabalhado ou indenizado, o prazo para homologação (entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual), bem como para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

§ 4º - Não efetuando o pagamento das verbas rescisórias dos seus colaboradores desligados dentro do prazo legal, além da multa do artigo 477, §8º da CLT, será observado, na quitação do débito, o valor da correção monetária diária, estabelecida em lei, em favor do trabalhador.

§ 5º - Fica o colaborador despedido, dispensado de cumprir o Aviso Prévio caso comprove a obtenção de nova colocação no mercado de trabalho, desonerando, assim, a Instituição de ensino do pagamento dos dias restantes não trabalhados.



§ 6º - Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, o Estabelecimento está obrigado a indicar, na carta-aviso, o motivo fático que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DUALIDADE DE CONTRATOS - PREST. DE SERV. EMPRESAS MESMO GRUPO ECONÔMICO

O trabalhador da Área Administrativa que vier a exercer na mesma mantenedora ou grupo econômico atividade docente ou não docente poderá estabelecer um novo contrato de trabalho com a entidade empregadora ou firmar termo aditivo ao contrato, constando as condições de horário, remuneração, cargo, funções e demais condições de trabalho, desde que essa seja totalmente distintas e independentes do contrato de trabalhador da Área Administrativa.

§ 1º - Por se tratar de contratos de trabalho distintos, cujas condições de um e de outro não se vinculam, o empregado não estará adstrito à carga horária de 44h semanais, limite aplicado para um único contrato de trabalho.

§ 2º - No mesmo grupo econômico, é permitida a mobilidade de colaboradores entre Instituições do mesmo grupo, tendo em vista que a prestação de serviços do empregado a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme Súmula 129 do TST.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CARGOS DE CONFIANÇA

São considerados cargos de confiança e, desse modo, não se aplicam as normas relativas à duração normal do trabalho (art. 62, da CLT), os exercidos por diretores, advogados, gerentes, subgerentes, chefes, supervisores, coordenadores, encarregados e cargos correlatos, desde que tais empregados, pela natureza das suas atribuições e prerrogativas inerentes à gestão exercidos nos limites da competência que lhe forem delegadas:

a) estejam registrados com a correta denominação do cargo e,

b) tenham autonomia relativa quanto ao comando de setores e/ou equipes, não estando sujeitos a controle de ponto.



§ 1º - Por se tratar de cargo de confiança, o ocupante da função supracitada não estará sujeito a qualquer modalidade de controle e fiscalização de jornada de trabalho, possuindo total autonomia na dedicação e desempenho das suas funções (Art.º 62, inciso II da CLT), respeitando-se o Regimento Escolar e o Plano de Carreira, caso tenha sido adotado pela entidade Mantenedora e entregue no SINPRO/SE.

§ 2º - O preenchimento dos requisitos acima descritos caracteriza autonomia para afastar o controle de jornada.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO TRAB. DA ÁREA ADMINISTRATIVA EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao trabalhador da área administrativa que, comprovadamente, estiver a 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de contribuição ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

§ 1º - A garantia de emprego é devida ao trabalhador da área administrativa que estiver contratado pela Instituição de Ensino há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 2º - A comprovação a Instituição de Ensino deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

§ 3º - Havendo acordo formal entre as partes, o trabalhador da área administrativa. Poderá exercer outra função inerente ao cargo, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

§ 4º - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, EXTRAORDINÁRIO E BANCO DE HORAS

Pode o estabelecimento de ensino aumentar ou diminuir proporcionalmente a jornada diária de trabalho e seu intervalo, para compensação no horário semanal total previsto em lei, sem

Assinatura



ultrapassar este, bem como estabelecer o regime de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, em qualquer atividade.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas.

§ 2º - Considera-se extraordinário o tempo que ultrapassar a jornada semanal legal ou contratada, se não for objeto de compensação.

§ 3º - Fica as instituições de ensino autorizadas a implementar o sistema de compensação, através do banco de horas, observando, no entanto, as condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º - Em conformidade com o previsto na Lei 9.601/98 e Orientação Jurisprudencial nº. 182 da S.D.I. do T.S.T., é válido o acordo individual entre o estabelecimento de ensino e empregado para compensação de horas em cada ano.

§ 5º - No caso do regime de 12h (doze horas) por 36h (trinta e seis horas), o Trabalhador da Área Administrativa terá 01 (uma) hora de intervalo para descanso no curso da jornada, sem a exigência de compensação, inclusive em relação aos serviços de vigilância.

§ 6º - A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada 12 meses.

§ 7º - No final de cada 12 meses, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho deverá sofrer o desconto das horas devedoras, iniciando se nova contagem.

O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento referente ao mês de fevereiro de cada ano.

§ 8º - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 08 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis ao limite de 44 (quarenta e quatro) ao mês.

§ 9º - As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o caput, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

§ 10 - Os estabelecimentos que adotarem o banco de horas ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado trimestralmente.



§ 11 - Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do estabelecimento ou do Trabalhador da Área Administrativa no curso do período de vigência da apuração será feito o ajuste conforme o saldo existente. Se o Trabalhador da Área Administrativa for credor de horas será feito o pagamento na rescisão contratual. Caso ele seja devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALOS PARA DESCANSO

Os estabelecimentos de ensino poderão adotar jornada de trabalho nos turnos da manhã, tarde e noite.

§ 1º - Quando adotada a jornada estabelecida no caput, o intervalo intrajornada previsto no caput do artigo 71 da CLT poderá exceder o limite de 2 (duas horas), não podendo ser superior a 8 (oito) horas.

§ 2º - A jornada prevista na presente cláusula somente poderá ser adotada para o Trabalhador da Área Administrativa que cumpram uma carga horária diária superior a 6 (seis) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO

Serão abonadas as faltas do Trabalhador da Área Administrativa, por motivo de doença, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante atestado firmado por médico, cirurgião-dentista do próprio Estabelecimento, de entidade representativa de categoria profissional ou da previdência social.

§ 1º - Serão abonadas as faltas do Trabalhador da Área Administrativa quando decorrentes do comparecimento para prestar exames vestibulares, para ser testemunha, para ser jurado, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da participação onde constam os dias e horários.

§ 2º - Serão abonadas, mediante apresentação de atestado médico, as faltas por motivo de doença do Trabalhador da Área Administrativa. Em caso de doença de filho (a), que necessite acompanhamento do trabalhador, serão abonados, mediante atestado médico que comprove a doença do(a) filho (a), até 05 (cinco) dias no ano.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, CONTROLE, FALTAS E AFASTAMENTO

A carga horária semanal máxima do Trabalhador da Área Administrativa para um contrato de trabalho será de no máximo 44h semanais, sendo possível o estabelecimento aumentar até o limite de 02 (duas) horas diárias para futura compensação ou pagamento de horas extras, se as mesmas não forem compensadas em tempo hábil como prevê o banco de horas e a CLT.

§ 1º - É vedado exigir o trabalho, do Trabalhador da Área Administrativa, exceto quando acordado com o empregador em casos especiais como: Vestibular, ENEM e/ou outros Concursos.

- a) Aos Domingos
- b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) nos dias de segunda, terça e quarta-feira (até as 12h) da semana de Carnaval;
- d) na quinta, sexta-feira e sábado da Semana Santa.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º desta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança, manutenção, limpeza, construção civil, entre outras atividades relacionadas à área operacional do Estabelecimento de Ensino.

§ 3º - Fica facultado, a cada Estabelecimento de Ensino, efetuar a troca do dia do feriado por outro, quando o mesmo ocorrer na terça, quarta ou na quinta-feira, visando, com esta medida, garantir a continuidade dos seus trabalhos com isso antecipando para segunda ou postergado para sexta-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM CASA (TELETRABALHO)

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta Cláusula.

§ 1º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços, preponderantemente, fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.







§ 2º - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 3º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 4º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

§ 5º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. As utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado.

§ 6º - O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

§ 7º - O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA - SIST. ALTERNATIVO DE CONT. DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de jornada, por meio informatizado, com marcações através de terminais nos computadores, independentemente da modalidade de jornada adotada, conforme disposições da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às Instituições de Ensino adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto.

§ 2º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I - restrições à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto; III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada e IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 3º - Não se aplicará a Portaria GM/TEM nº 1.510, de 21/08/2009.



Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 1º- Fica assegurado ao trabalhador em educação o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do terço constitucional, no prazo previsto pela legislação.

§ 2º- É vedado o início das férias nos 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 3º As datas de gozo das férias serão definidas pelo empregador e/ou conforme o calendário acadêmico do estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GRATUIDADE DE UNIFORME E MATERIAL DE PROTEÇÃO

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão gratuitamente fardamento, tipo específico de calçado e material de proteção, sempre que for exigido seu uso ou contribuir para a segurança do trabalhador em administração escolar, que neste caso será obrigatório a usá-lo.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EXAME MÉDICO

Os exames médicos (admissão, demissão e periódicos), sempre que forem exigidos, deverão ser custeados pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Quando o trabalhador em educação permanecer afastado por mais de 15 dias e vier a perceber auxílio doença previdenciário, a sua alta médica competirá privativamente a Perito Médico da Previdência Social, ficando dispensado o exame de retorno ao trabalho em observância ao artigo 30, § 3º da Lei 11.907/2009.



Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, poderá a Instituição de Ensino realizar o desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, inclusive os descontos relativos às mensalidades sindicais, devendo tais valores ser recolhidos ao Sindicato Profissional até o décimo dia do mês subsequente ao mês em que se operou o desconto.

§ 1º- Qualquer trabalhador em educação que vier a ser contratado durante a vigência desta Convenção terá sua Contribuição Sindical descontada em folha de pagamento pelo Empregador, desde que o mesmo autorize prévia e expressamente, salvo se já sofreu o desconto em razão do empregador anterior.

§ 2º- Obriga-se a Instituição de ensino a encaminhar para o SINPRO/SE, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical, a relação nominal dos trabalhadores em educação que integram seu quadro de funcionários, acompanhada da data de admissão, função e valor do salário mensal e das guias das contribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como no tema nº. 935 do STF, será descontado, de todos os empregados beneficiários do presente instrumento coletivo de trabalho, uma taxa a título de **contribuição assistencial profissional** em favor da Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação da Rede Particular de Ensino - **SINPRO/SE**, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/01/2025, na sede do Sindicato, situada na Rua Maruim, n.º 707, Centro, CEP 49.010-160, Aracaju/SE, convocada através de publicação no Jornal da Cidade; Jornal do Estado de Sergipe; e plataforma digital da FENEN/SE, com as seguintes destinações:

§ 1º - Os empregados, alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, deverão:

I - enviar correspondência por escrito e a próprio punho, de maneira pessoal e individual, enviada com Aviso de Recebimento – AR, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, destacando o emitente, com as seguintes informações:

- a) nome completo do empregado; número do RG e do CPF; telefone para contato; nome da Instituição de Ensino; razão social; número do CNPJ; endereço completo da Instituição de Ensino, incluindo CEP e assinatura do empregado;
- b) ser acompanhada de uma cópia do documento de identificação oficial, com foto;
- c) ser destinada ao endereço do Sindicato, na Rua Maruim, n.º 707, Centro, CEP 49.010-160, Aracaju/SE.



II - fica proibido a interferência e postagem pelas empresas empregadoras do referido AR.

§ 2º - O atendimento a todos os requisitos elencados no parágrafo anterior é obrigatório, sob pena de invalidade da manifestação de oposição à cobrança da contribuição assistencial.

§ 3º - O prazo máximo para a manifestação de oposição ao pagamento da contribuição assistencial profissional será de 10 (dez) dias, através de correspondência enviada com Aviso de Recebimento – AR, a contar da data da publicação dos efeitos desta CCT, que terá sua publicação no Jornal da Cidade; Jornal do Estado de Sergipe; e plataforma digital da FENEN/SE.

§ 4º - A Contribuição Assistencial será descontada, levando em consideração o salário mínimo e o índice ajustado neste instrumento, da seguinte forma:

I - O equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento), para o profissional que recebe o equivalente a um salário mínimo, a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente a publicação da CCT;

II - O equivalente a 3,0% (três virgula zero por cento), para o profissional que recebe valor acima de um salário mínimo, a ser descontado na folha de pagamento do mês subsequente a publicação da CCT;

§ 5º - A cobrança dos valores estabelecidos no parágrafo anterior deverá ser precedida de ampla divulgação junto aos interessados, e o seu recolhimento deverá ocorrer no mês subsequente à publicação desta CCT, extensiva a todos os empregados que não manifestaram oposição, conforme previsto nos parágrafos primeiro e segundo;

§ 6º - A contribuição referida no caput desta cláusula será descontada pela Instituição de Ensino, quando dos pagamentos da folha salarial do mês subsequente à publicação desta CCT, e deverá ser repassada ao **SINPRO/SE**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo desconto, através de depósito na conta nº 000579386585-0, Op. 1292, Agência 0059, Caixa Econômica Federal.

§ 7º - As instituições de Ensino descontarão e recolherão a Contribuição dos seus empregados em áreas inorganizadas do SINPRO/SE, que é o responsável pela base territorial no Estado de Sergipe, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos nesta cláusula.

§ 8º - Quando solicitado, as Instituições de Ensino encaminharão a relação de seus empregados ao **SINPRO/SE**, identificando quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Assistencial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo, junto com o comprovante de pagamento da referida contribuição para o efetivo controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As instituições de Ensino integrantes da categoria econômica abrangida pela presente Convenção, associadas ou não, recolherão, por estabelecimento, à Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – FENEN/SE, a contribuição



assistencial de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Carta Magna de 1988, bem como no tema nº. 935 do STF, no mês subsequente à publicação desta CCT.

§ 1º - As instituições, alcançados pela presente convenção, que desejarem manifestar oposição ao referido desconto, deverão:

I - enviar correspondência por escrito, enviada com Aviso de Recebimento – AR, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, destacando o emitente, com as seguintes informações:

- a) identificação da Instituição contendo telefone para contato, razão social com número do CNPJ; endereço completo e assinatura do diretor;
- b) ser acompanhada de uma cópia do último ato autorizativo;
- c) ser destinada ao endereço do Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe – FENEN/SE, na Praça Genaro Plech, n.º 06, Bairro Luzia, CEP 49.045-620, Aracaju/SE.

I - A quantia a ser recolhida será depositada em conta corrente da Federação dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado de Sergipe - **FENEN/SE**, no mês subsequente à publicação desta CCT, na conta corrente nº 03000130-7, Agência 2382, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obedecendo a seguinte tabela:

- a) de 0 a 10 funcionários: R\$100,00;
- b) de 11 a 50 funcionários: R\$ 200,00;
- c) de 51 a 100 funcionários: R\$ 300,00;
- d) acima de 101 funcionários: R\$ 400,00.

§ 2º - As instituições de ensino filiadas ao SINEPE/SE e/ou à FENEN/SE, terão 50% (cinquenta por cento) de desconto para o recolhimento da contribuição assistencial instituída no caput desta cláusula.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA NEGOCIAÇÃO

É obrigatória a participação do sindicato profissional e patronal nas negociações coletivas de trabalho entre os membros integrantes das respectivas categorias, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença dessas entidades.

Parágrafo Único - Ficam as partes convenientes no direito de rediscutir o presente instrumento normativo de trabalho sempre que houver necessidade, ditada por modificações na política salarial dos trabalhadores por parte do Governo Federal ou legislação sobre encargos sociais,



bem como em casos fortuitos ou de força maior, com obrigatoriedade da parte conveniente comparecer à mesa de negociação, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação escrita.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs por infração, a ser paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas do presente Instrumento Normativo, devendo a multa reverter em favor dos sindicatos e, nos demais casos, em favor da parte desistente ofendida, observando a legislação vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INVESTIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

O Auxiliar que receber da instituição de ensino recursos para qualificação e/ou capacitação através de bolsa de estudos, ajuda de custo e/ou concessão de carga horária sem contraprestação, deverá, a critério da instituição de ensino, ajustar Termo de Compromisso e Permanência, comprometendo-se a manter-se vinculado à Instituição por período igual ao que foi beneficiado.

§ 1º - O Termo de Compromisso e Permanência supracitado não tem natureza de garantia nem tampouco de estabilidade no emprego ao empregado beneficiário da bolsa de estudos e/ou ajuda de custo para capacitação, já que o investimento realizado recai exclusivamente sobre a instituição de ensino, podendo a mesma abrir mão da continuidade do vínculo empregatício sem que tenha que efetuar qualquer tipo de indenização.

§ 2º - Na hipótese de o funcionário pedir demissão ou for desligado por justa causa antes do cumprimento do prazo de permanência firmado no Termo de Compromisso e Permanência, a Instituição poderá exigir a devolução do investimento realizado em favor do empregado, de forma proporcional ao período restante, já que não se beneficiou da qualificação do mesmo na sua totalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, que terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor no dia 1º de março de 2024 e encerrando em 28 de fevereiro de 2026, poderá ser prorrogada ou revisada, mediante manifestação escrita de qualquer das partes convenientes antes das negociações.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

Ficam os Estabelecimentos obrigados a manter um exemplar desta Convenção Coletiva de Trabalho na Secretaria de cada Estabelecimento de Ensino, à disposição dos Empregados para consultas.

Parágrafo único - Fica permitido ao Sindicato Profissional o direito de afixação de cartazes e/ou avisos, no local de trabalho dos trabalhadores da área administrativa, por pessoas devidamente autorizadas pelo Sindicato e com comunicação à direção do Estabelecimento de Ensino, desde que não contenham ofensas a pessoas e/ou instituições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DIVERGÊNCIA

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o SINPRO-SE ou a FENEN-SE a promover o depósito de uma via da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 03 (três) vias.


JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO

Presidente

FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DE SERGIPE


ANTONIA MARIA DÓ REA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DA REDE PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU E DO ESTADO DE SERGIPE